



FLS. 02

PROB. 234/69 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 30 DE Outubro DE 1969.-

"Dispõe sobre a fiança que a Prefeitura Municipal outorgará em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERIDECRETA

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a se constituir fiadora, do empréstimo até a importância de NCR\$.... 560.595,40 (quinhentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e / cinco cruzeiros novos e quarenta centavos) concedido ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos deste Município, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a execução do serviço de abastecimento de água da Sede do Município, a ser realizada de acordo com os estudos e projetos elaborados sob orientação técnica / do Fundo Estadual de Saneamento Básico "FESB", da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e a cujo empréstimo será / acrescida a importância de NCR\$ 194.526,60 (cento e noventa e / quatro mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros novos e sessenta centavos) destinada ao custeio da "taxa remuneratória de serviços" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-12/69, resultando num empréstimo total de NCR\$ 755.122,00 (setecentos e cinquenta e / cinco mil cento e vinte e dois cruzeiros novos).

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal, na qualidade de fiadora do contrato a ser celebrado, deverá concordar com todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e de modo especial com as seguintes:

a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate do débito acrescido da taxa remuneratória de serviços e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte / ao da entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por / cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

(continua)



FLS. 03  
PROT. 234160  
L. 11/10/60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI**  
ESTADO DE SÃO PAULO

c) correção monetária trimestral das prestações / de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços, de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

d) taxa remuneratória de serviços-Durante o período de integralização do empréstimo, será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;

e) na qualidade de fiadora e principal pagadora do empréstimo concedido ao S.A.A.E., a Prefeitura Municipal fica / autorizada a dar em garantia, as rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo / 23, ítem II, §8º, da Constituição do Brasil, e as quotas objeto dos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no / caso de inadimplemento do contrato por parte do S.A.A.E.

Artigo 3º) - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para em caso de inadimplemento por parte do S.A.A.E. ocorrer a Prefeitura Municipal ao pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas do S.A.A.E. e subsidiariamente com as rendas do Município.

Artigo 4º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que / trata o artigo 2º, alínea "e", partes média e final, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, ítem II, §8º, e nos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º) - Fica a "Caixa", desde já, autorizada a levar a débito do Município ou do S.A.A.E., procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de

(continua)

FLS. 04  
PMS. 234/69  
Bete Pereira Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município ou do S.A.A.E., em Agência local da credora.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 30 de Outubro de 1969

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

Ao sr. Prefeito Municipal para  
promulgar dentro do prazo legal  
Em 26 de 1969  
Presidente

APROVADO EM 2.ª DISC.  
19-11-1969

APROVADO EM 1.ª DISC.

A Comissão de Justiça e  
Fiscalização  
Em 15/10/1969  
Presidente

SECRETARIA  
1969  
03  
Bete Pereira Silva